



Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços

“Assessoramento Estatístico”

Exercício – 2023

Fortaleza
2024

Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará

Avenida da Universidade, 2596 – Benfica – CEP: 60.020-180

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3376.1100

INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE e estabelece condições para as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, a saber: a existência de Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei; de fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho; e de plano de ações e serviços, aprovado na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat.

O Estado do Ceará, atualmente, representado pela Secretaria do Trabalho – SET, aderiu ao SINE e instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Ceará – FET, com a Lei nº 16.877, de 10 de maio de 2019. No mesmo instrumento legal, foi criado e instituído também o Conselho Estadual do Trabalho – CET.

O Plano de Ações e Serviços – PAS, vinculado ao FET, do bloco de Assessoramento Estatístico, para o exercício de 2023, foi submetido e aprovado pelo CET por meio da Resolução nº 31, de 22 de novembro de 2023 (ANEXO 01), e validada pelo Ente Repassador, mediante Nota Técnica SEI nº 6085/2023/MTE, de 1º de dezembro de 2023 (ANEXO 02), apresentada na Plataforma Transfere Gov.

Nos termos da Resolução do Codefat nº 888, de 02 de dezembro de 2020, as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, deverão estar declaradas por meio de relatório de gestão.

Cabe registrar que o Relatório de Gestão não tem valor de prestação de contas, consiste na declaração anual da utilização dos recursos financeiros do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT ao Fundo Estadual do Trabalho do Ceará – FET, comprovando a regularidade aplicada no financiamento da execução das ações e serviços do SINE, conforme planejado no PAS, do exercício a que se refere.

Assim, conforme estabelece os atos legais, o presente Relatório de Gestão do bloco de “Assessoramento Estatístico”, do exercício de 2023, tem como objeto demonstrar o grau de realização do planejamento consignado no PAS.

Isto posto, a estrutura do Relatório de Gestão divide-se em duas etapas: execução física e execução orçamentária e financeira.

I. EXECUÇÃO FÍSICA

1. Identificação das Ações Planejadas e Realizadas

As ações definidas no Plano de Ações e Serviços de Assessoramento Estatístico, no estado do Ceará, previstas para 2023, não tiveram execução viabilizada durante o exercício ao qual se referiram.

O referido PAS foi aprovado pelo Conselho Estadual do Trabalho do Ceará – CET, em 22 de novembro de 2023, e validado pela Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, do Ministério do Trabalho e Emprego, em 1º de dezembro de 2023.

Como não houve tempo hábil para a realização do PAS, a execução dessas ações ficará reprogramada para o exercício de 2024, de maneira que contemple o saldo disponível.

2. Identificação das Ações Planejadas e não Realizadas

A principal ação desse PAS é a estruturação e funcionamento de Observatórios Locais do Mercado de Trabalho para aprimorar a eficiência das ações do sistema público de emprego por meio de atividades de coleta, análise e divulgação de dados relacionados ao mercado de trabalho e às políticas públicas desenvolvidas no âmbito do SINE.

Contudo, não houve execução devido a aprovação ter acontecido no final de 2023 e o repasse não realizado. Dessa forma, a realização dessa ação ficará reprogramada para o exercício de 2024, de maneira que contemple o saldo disponível.

3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas

Para melhor compreensão da não realização de ações planejadas, faz-se necessário informar que com a reforma administrativa a criação da Secretaria do Trabalho – SET foi estabelecida pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 33.450, de 14 de março de 2023.

Com isso, o exercício de 2023 foi de transferência, adaptação e aprendizado quanto às competências da SET e a qualificação dos servidores, o que impediu grandes entregas. Além do mais, a aprovação do PAS nº 00220820230014-016984, pela Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego, aconteceu em dezembro de 2023 e os repasses ainda não aconteceram.

4. Apresentação dos resultados parciais

Não se aplica.

II. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Identificação dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos, próprios e do FAT

Os recursos Federais aqui tratados, que são destinados para o Bloco de Assessoramento Estatístico, referem-se à fonte relativa ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em que o valor previsto de R\$81.632,65 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) está a ser apresentado no Despacho de 03 de novembro de 2023, conforme ANEXO 03. Registra-se que o repasse desse valor não aconteceu no exercício de 2023.

Além disso, consta no PAS, a título de contrapartida, em atenção ao percentual mínimo de 2% e estipulado pela Resolução Codefat nº 964, de 23 de novembro de 2022, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho existentes em 31 de dezembro

Neste item estão identificados o valor do saldo financeiro nas contas correntes do FET, distribuídas para receber recursos do FAT na conta de nº 29850-6 e repasses da contrapartida na conta de nº 29851-4, até 31 de dezembro de 2023.

Ressalta-se que está em processo de cadastramento de acesso às contas supracitadas, uma vez que o Banco do Brasil precisa vincular e o processo ainda não foi finalizado.

3. Identificação das despesas executadas com recursos alocados no Fundo do Trabalho, Bloco de Assessoramento Estatístico

Não se aplica.

Rubrica	Pessoa física ou jurídica contratada	Valor contratado (R\$)	Valor pago (R\$)	Saldo (R\$)
3.3.90.35	-	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	-	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40	-	0,00	0,00	0,00
Total	-	0,00	0,00	0,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O órgão gestor afirma que não ocorreu execução física, no exercício de 2023, para o bloco de Assessoramento Estatístico, conforme atestam as informações relatadas e documentos anexos a este Relatório de Gestão.

A execução das ações programadas em 2023, serão continuadas no exercício seguinte, após nova análise e deliberação do Conselho Estadual do Trabalho, conforme orientações e normativos em vigor.

ANEXOS

1. Resolução nº 31, de 22 de novembro de 2023 - Aprova o PAS 2023
2. Nota Técnica SEI nº 6085/2023/MTE, de 1º de dezembro de 2023 - Aprova o PAS 2023 por Mérito
3. Despacho de 03 de novembro de 2023 - Distribuição Orçamentária 2023 PAS Assessoramento Estatístico

ANEXO 01**SECRETARIA DO TRABALHO****CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO
RESOLUÇÃO CET Nº31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023/2024, do estado do Ceará, proposto pela Secretaria do Trabalho – SET, no valor de R\$ 83.632,65 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 81.632,65 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) oriundos de recursos federais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de recursos à título de contrapartida. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, à época, nos termos dos arts. 14 e 19 da Resolução CODEFAT nº 890, resolve: Art. 1º **Aprovar**, sob o aspecto técnico-financeiro, **o Plano de Ações e Serviços – PAS** do Bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023/2024, do estado do Ceará, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho – SET, que: I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023; II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas; III – a destinação de recursos está adequada às ações; IV – os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente; V – a

destinação dos recursos alocados pelo estado do Ceará ao Fundo Estadual do Trabalho está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Fortaleza/CE, em, 22 de novembro de 2023.

Valdenio Aguiar Ramos
PRESIDENTE DO CONSELHO





Nota Técnica SEI nº 6085/2023/MTE

Assunto: Análise dos Planos de Ações e Serviços (PAS) do Bloco de Assessoramento Estatístico

Senhor Secretário Executivo,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o processo de elaboração e aprovação dos Planos de Ações e Serviços (PAS) do Programa Bloco de Assessoramento Estatístico, cadastrado na plataforma transferegov com o código 00220820230014, referentes ao exercício 2023.

2. O referido programa foi estabelecido a partir da Resolução Codefat 984, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre o bloco de ações e serviços Assessoramento Estatístico no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e estabelece os critérios para as respectivas transferências automáticas aos fundos do trabalho dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 12 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018.

ANÁLISE

3. A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, estabelece as disposições referentes ao Sistema Nacional de Emprego (Sine), que foi criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, revogado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021.

4. O artigo 3º da Lei nº 13.667 define que "o Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem, na forma estabelecida por esta Lei".

5. Portanto, a lei estabelece a responsabilidade de gerenciamento e financiamento do Sine, bem como a execução das ações e serviços relacionados ao sistema. Essa tarefa será compartilhada entre o Ministério do Trabalho e Emprego e os órgãos específicos dos governos estaduais e municipais, de acordo com as disposições da própria lei.

6. Cumpre ressaltar as diretrizes do Sine, elencadas no art. 2º da Lei nº 13.667/2018, em especial as seguintes:

II - a integração de suas ações e de seus serviços nas distintas esferas de governo em que se fizer presente;

III - a execução descentralizada das ações e dos serviços referidos no inciso II **docaput** deste artigo, em consonância com normas e diretrizes editadas em âmbito nacional;

VI - a integração e a sistematização das informações e pesquisas sobre o mercado formal e informal de trabalho, com vistas a subsidiar a operacionalização de suas ações e de seus serviços no âmbito da União e das esferas de governo que dele participem;

7. Importante também ressaltar o art. 6º da mesma lei, que estabelece como competências simultâneas da União e das esferas de governo parceiras do Sine, entre outras:

IV - acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho;

V - alimentar sistemas integrados e informatizados destinados a colher dados relacionados ao

8. A Lei 13.667/2018 ainda estabelece requisitos específicos para as esferas de governo que decidam aderir ao Sine. Os entes devem criar fundos do trabalho próprios para financiamentos e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema. Além do fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo CTER, o parágrafo primeiro do artigo 12 exige, como condição para as transferências automáticas, a instituição e o funcionamento efetivo do próprio CTER, constituído de forma tripartite e paritária por representantes do trabalhadores, dos empregadores e do governo, e o Plano de Ações e Serviços (PAS), aprovado na forma estabelecida pelo Codefat.

9. Adicionalmente, o parágrafo 2º do artigo exige a comprovação orçamentária de recursos próprios das esferas de governo destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, além dos recursos recebidos do FAT, para as transferências automáticas.

10. Em suma, a Lei estipula que as esferas de governo que aderirem ao Sine devem instituir seus próprios fundos do trabalho e cumprir as condições relacionadas à existência de um Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, um fundo do trabalho e um plano de ações e serviços aprovado. Além disso, é necessário comprovar orçamentariamente a existência de recursos próprios destinados ao trabalho, a serem adicionados aos recursos provenientes do FAT.

11. Por meio da **Resolução nº 921**, datada de 18 de novembro de 2021, alterada pela Resolução nº 975 de 21 de junho de 2023, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) regulamentou a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sistema Nacional de Emprego (Sine). A resolução estabelece os procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) dentro do Sine. Destaca-se que o art. 3º da referida resolução traz, em seu parágrafo 5º, a possibilidade de transferências automáticas de recursos do FAT oriundos de emendas parlamentares com beneficiários específicos.

12. O artigo 6º da Resolução determina que, para cada exercício e bloco de ações e serviços do Sine, deve ser elaborado um Plano de Ações e Serviços (PAS). Esse plano deve informar a estratégia adotada pelo parceiro do Sine para alcançar as metas de resultado e apresentar a proposta de aplicação dos recursos destinados pelo parceiro ao financiamento do Sine. O PAS deve ser elaborado pelo ente parceiro do Sine e aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda (CTER), conforme estabelecido na Lei nº 13.667/2018.

13. Os blocos de ações e serviços do Sine são definidos no parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução 921/2021, alterada pela Resolução 975/2023. Eles incluem:

- I - Gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine
- II - Qualificação social e profissional,
- III - Fomento à geração de emprego e renda e
- IV - **Assessoramento estatístico**

14. Os PAS em análise estão inseridos no âmbito do Programa Bloco de Assessoramento Estatístico, o qual é regido pela Resolução Codefat nº 984, de 23 de agosto de 2023, e pela Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023. Esta Portaria define que o PAS será elaborado pelo ente parceiro e subetido à aprovação do respectivo Conselho do Trabalho Emprego e Renda (CTER), que se fundamentará na análise dos aspectos técnicos e financeiros do plano.

15. A competência desta Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho para análise do processo de elaboração e aprovação dos PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico se deve ao fato de o projeto estar inserido na ação orçamentária 20YY, vinculada a estudos e pesquisas, não sobrepondo-se às demais competências normativamente estabelecidas e atribuídas ao CTER e ao Coordenador Nacional do SINE.

16. A Ação Orçamentária 20YY tem a seguinte descrição apresentada no SIOP-LOA 2023, que deve fundamentar a aderência da proposta apresentada:

Cooperação técnico-científica, intercâmbio de dados, conhecimentos e informações para a produção de estudos e relatórios sobre o mercado de trabalho. Coordenação das atividades relativas à sistematização e disseminação de dados e informações estatísticas sobre o mercado

de trabalho e políticas públicas de trabalho, emprego e renda (transparência ativa). Gerenciamento e atualização das estatísticas derivadas da RAIS e do CAGED e outros cadastros administrativos na área do trabalho. Promoção da orientação quanto ao uso das bases de dados estatísticos da RAIS e do CAGED. Orientação e acompanhamento da rede nacional de observatórios do mercado de trabalho e a promoção do uso qualificado das estatísticas do trabalho nos estados e municípios. Promoção de estudos e iniciativas destinadas à geração de conhecimento e inteligência em mercado de trabalho. Desenvolvimento e fomento de pesquisas, levantamentos e análises relativos a temas de competência da Secretaria de Trabalho.

17. O processo de manifestação de interesse dos entes e de comprovação e análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos está formalizado no SEI por meio deste processo (19964.117617/2023-06). O resultado da distribuição de recursos para o Bloco de assessoramento estatístico foi publicado no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2023 (0730690), com retificação publicada em 07 de novembro (0738372). O prazo para envio dos PAS na plataforma Transferegov, aprovados pelos respectivos Conselhos locais, venceu em 27 de novembro, conforme havia sido definido na publicação do resultado.

18. Cumpridos os requisitos iniciais estabelecidos na Resolução Codefat nº 984 e divulgado o resultado com os valores e os entes elegíveis, passou-se a analisar cada PAS e sua respectiva Resolução de aprovação pelo conselho enviados na plataforma Transferegov.

19. Vinte e sete entes enviaram proposta de PAS no Transferegov no prazo estabelecido, qual seja, dia 27 de novembro de 2023, . Cada um dos PAS enviados foi analisado quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023, incluídos seus dois anexos.

20. Ao final da análise, constatou-se que os entes abaixo atenderam a todos os critérios estabelecidos na Portaria nº 3.541/2023.

Tabela 1

GRUPO	CNPJ	ENTE	CÓDIGO PAS
1 - Sem observatório	08.993.917/0001-46	Campina Grande/PB	00220820230014-015905
1 - Sem observatório	12.198.693/0001-58	Arapiraca/AL	00220820230014-016416
1 - Sem observatório	22.064.583/0001-57	Ceará	00220820230014-016984
2 - Com observatório	04.835.241/0001-01	Campo Grande/MS	00220820230014-015693
2 - Com observatório	08.241.739/0001-05	Rio Grande do Norte	00220820230014-016824
2 - Com observatório	94.392.164/0001-55	Rio Grande do Sul	00220820230014-016043
2 - Com observatório	05.484.426/0001-81	Mato Grosso do Sul	00220820230014-015815
2 - Com observatório	28.317.881/0001-98	Rio de Janeiro (Estado)	00220820230014-015444

21. Em síntese, os requisitos observados em ambos os grupos, em atenção à Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023, foram a contrapartida do ente no percentual mínimo de 2% do valor do recurso federal, a vigência do PAS de 12 meses, a identificação de existência ou não de observatório do mercado de trabalho local, a inclusão das categorias específicas de gastos, a meta estabelecida, a correspondência detalhada entre as ações propostas e os recursos financeiros necessários e a publicação de Resolução de aprovação do PAS pelo Conselho local atendendo ao modelo estabelecido no Anexo II da citada Portaria.

22. Além dos requisitos gerais, foi observado o cumprimento de requisitos específicos para cada grupo a que pertence o ente, ou seja, se este já possui ou não observatório do mercado de trabalho próprio.

23. Para os entes do grupo 1, que não possuem observatório, observou-se a descrição, no campo referente ao diagnóstico, dos desafios na construção do observatório; das fontes de dados atualmente utilizadas para a análise e formulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda; e da relação com o Conselho local. Já no campo destinado aos objetivos, verificou-se a apresentação metodológica sobre a forma de construção do observatório local e formação de equipe; a proposta de estabelecimento de parcerias e de interlocução com o Conselho.

24. Quanto aos entes identificados no grupo 2, com observatório estruturado, os critérios analisados envolveram a descrição, no campo referente ao diagnóstico, das atividades atuais do observatório local; das contribuições do observatório para a política pública de trabalho, emprego e renda; da composição da equipe do observatório e da relação com o Conselho. No campo destinado aos objetivos, verificou-se a proposta de fortalecimento do observatório e de parcerias a serem estabelecidas.

25. Reitera-se, portanto, o entendimento de que os PAS identificados na tabela 1 cumpriram os requisitos legais para receberem as transferências de recursos automáticas no âmbito do Bloco de Assessoramento Estatístico. Além disso, os referidos planos se coadunam com a destinação da ação orçamentária 20YY, já descrita anteriormente.

26. Cumpre ressaltar, ainda, que a competência de aprovação do PAS pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda está prevista no artigo 6º, inciso VII, da Lei 13.667/2018, no artigo II, inciso X e no artigo 6º, §1º, da Resolução Codefat 921/2021 e no artigo 1º, § 2º, da Resolução Codefat 984/2023.

27. A Lei 13.667/2018 ainda determina, em seu artigo 17, que **os recursos financeiros destinados ao Sine serão movimentados com a fiscalização do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda** e, no artigo 18, que à esfera de governo que aderir ao Sine caberá a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo **controle e acompanhamento das ações e serviços, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos**.

28. O ente recebedor também deverá prestar contas da utilização dos recursos, por meio de relatório de gestão, que deverá ser submetido ao CTER e apresentado ao ente responsável pela transferência automática, conforme prevê o artigo 19 da mesma lei e o artigo 10 da Resolução Codefat 984/2023.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, conclui-se que o processo de elaboração e aprovação dos PAS referentes aos **entes da Tabela 1** desta Nota Técnica observou os normativos vigentes, em especial a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, a Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021, a Resolução Codefat nº 984, de 23 de agosto de 2023 e a Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023.

30. Para os demais entes que apresentaram o PAS na plataforma Transferegov até o prazo estabelecido, foram solicitados ajustes para adequação aos requisitos da Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023. O novo prazo concedido para envio do PAS com as complementações solicitadas vai até 08 de dezembro de 2023, conforme Ofício 102371 (0933835). As análises dos ajustes serão objeto de outra Nota Técnica, com o resultado final das transferências do Bloco de Assessoramento Estatístico no exercício de 2023.

31. Por se tratar de análise dos mesmos aspectos dos PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico e com base no princípio da eficiência, entende-se que esta Nota Técnica é capaz de subsidiar decisão que envolva conjunto de Planos de Ações e Serviços, em detrimento da elaboração de uma Nota Técnica para cada plano.

RECOMENDAÇÃO

32. Com base na presente análise, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Secretaria Executiva para avaliação e posterior encaminhamento ao Coordenador Nacional do Sistema Nacional de Emprego, para aprovação.

33. Os resultados da verificação de conformidade dos PAS do Programa Bloco de Assessoramento Estatístico (202337990006) deve ser registrado na plataforma Transferegov.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
VIRGILIO PIRES DE MIRANDA JUNIOR
Auditor-Fiscal do Trabalho

Documento assinado eletronicamente
FELIPE VELLA PATEO
Coordenador-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho

De acordo. Encaminha-se à Secretaria Executiva.

Documento assinado eletronicamente
PAULA MONTAGNER
Subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vella Pateo, Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Pires de Miranda, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 01/12/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MONTAGNER, Subsecretário(a)**, em 01/12/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0960555&crc=E0BADC20, informando o código verificador **0960555** e o código CRC **E0BADC20**.

Referência: Processo nº 19964.117617/2023-06.

SEI nº 0960555

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2023 | Edição: 210 | Seção: 1 | Página: 111

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda

DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

Torno público o resultado da distribuição de recursos para o Bloco de assessoramento estatístico, realizada conforme critérios estabelecidos na Resolução Codefat n. 984/2023, para os entes parceiros do Sine elegíveis às transferências automáticas de recursos comuns do FAT no exercício de 2023.

A plataforma TranfereGov.br estará aberta para envio do Plano de Ações e Serviços, conforme modelo estabelecido na Portaria SGER/MTE nº 3541/2023, até o dia 27 de novembro de 2023.

MAGNO LAVIGNE

Secretário

	Ente parceiro	Distribuição recursos ação 20JT - 2023 (investimento)
1	Sine Estadual - Acre	81.632,65
2	Sine Estadual - Bahia	81.632,65
3	Sine Estadual - Ceara	81.632,65
4	Sine Estadual - Distrito Federal	81.632,65
5	Sine Estadual - Espírito Santo	81.632,65
6	Sine Estadual - Goiás	81.632,65
7	Sine Estadual - Mato Grosso	81.632,65
8	Sine Estadual - Mato Grosso do Sul	81.632,65
9	Sine Estadual - Minas Gerais	81.632,65
10	Sine Estadual - Pará	81.632,65
11	Sine Estadual - Pernambuco	81.632,65
12	Sine Estadual - Rio de Janeiro	81.632,65
13	Sine Estadual - Rio Grande do Norte	81.632,65
14	Sine Estadual - Rio Grande do Sul	81.632,65
15	Sine Estadual - Roraima	81.632,65
16	Sine Estadual - Sergipe	81.632,65
17	Sine Estadual - Tocantins	81.632,65
18	Sine Municipal - Arapiraca/AL	40.816,33
19	Sine Municipal - Campina Grande/PB	40.816,33
20	Sine Municipal - Campinas/SP	40.816,33
21	Sine Municipal - Campo Grande/MS	40.816,33
22	Sine Municipal - Feira de Santana/BA	40.816,33
23	Sine Municipal - Goiânia/GO	40.816,33
24	Sine Municipal - Itaboraí/RJ	40.816,33
25	Sine Municipal - Jaboatão dos Guararapes/PE	40.816,33
26	Sine Municipal - Manaus/AM	40.816,33
27	Sine Municipal - Mauá/SP	40.816,33
28	Sine Municipal - Niterói/RJ	40.816,33
29	Sine Municipal - Rio de Janeiro/RJ	40.816,33
30	Sine Municipal - Santo André/SP	40.816,33
31	Sine Municipal - São Bernardo do Campo/SP	40.816,33
32	Sine Municipal - Uberaba/MG	40.816,33



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.